CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/11/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 613, DE 2014
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 122 de 2014, que Dispõe sobre revogação da Lei nº 6.318 de 12 de fevereiro de 2014.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO

I. A presente matéria, de autoria do Executivo Municipal, revoga a Lei nº 6.318 de 12 de fevereiro de 2014.

II. Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a lei nº 6.318/14 autorizou o Município de Cascavel a fazer concessão de direito de uso a Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE. Entretanto, em 08/08/2014 foi enviada uma notificação à Secretaria mencionada solicitando que a mesma se manifestasse quanto ao interesse ao objeto no prazo de 30 dias. Em caso de não manifestação, o Município cientificou, na mesma notificação, que encaminharia projeto para revogação da lei.

III. O Executivo informa, na mensagem de lei, que não houve manifestação por parte da Secretária de Estado da Saúde/FUNSAÚDE.

IV. A lei nº 6.318/2014 concedeu direito real de Uso ao Lote A-2 da Gleba Cascavel, com área de 29.683,26 m² tendo como finalidade a implantação do Centro de Atenção aos Usuários de Álcool e outras Drogas – CETRAD.

V. No parágrafo único do art. 3º é concedido prazo de 2 (dois) anos a contar da assinatura do Termo Administrativo de Concessão para ser iniciada a implantação do CETRAD, com duração de 10 (dez) anos para a concessão, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

VI. O projeto de lei nº 122/2014, foi analisado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis que, pelo Parecer nº 205/2014, recebeu opinião favorável à tramitação.

VII. A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice constitucional ou legal à proposição em questão, entendendo, no Parecer nº 595, Favoravelmente a tramitação.

VIII. A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento concluiu no Parecer nº 565/2014, que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo.

IX. Por se tratar de matéria relacionada ao cadastro territorial do Município, especialmente quanto ao uso de imóvel municipal e, atendendo ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2014 é colocado à apreciação desta Comissão para verificação de seu impacto social.

X. Em razão da análise do mérito dessa proposição, foi realizada reunião, no data de 19 de novembro de 2014, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cascavel, com a presença do Secretário de Saúde, Srº Reginaldo Andrade, do Secretário de Assuntos Jurídicos, Srº Welton Fogaça e da Coordenadora do CETRAD - Centro de Tratamento de Álcool e Drogas, Srª Maria Vilma, com o intuito de sanar dúvidas quanto a revogação da concessão de direito de uso do imóvel municipal concedido a pouco mais de oito meses, antes da instalação efetiva das atividades.

VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 122 de 2014, sob a ótica temática desta Comissão, foram realizadas as análises com ênfase na importância do uso do imóvel Municipal, objeto da revogação, para as atividades do CETRAD.

Conforme explicações fornecidas pela Srª Maria Vilma, a abrangência do programa de Tratamento de Álcool e Drogas foi ampliada após a alteração das atividades do CETRAD para o SIM- PARANÁ – Sistema Integrado de Saúde Mental, com capacidade de atendimento para até 500 pacientes, incluindo familiares dos dependentes.

O Secretário de Saúde, Srº Reginaldo Andrade explicou que, após a sanção da lei nº 6.318/2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, o Município de Cascavel se cadastrou no programa Federal SIM-PARANÁ. Com essa inscrição, o gestor deixou de ser o Estado do Paraná e o repasse acontece com recursos do Governo Federal e contra partida do Governo Estadual ao Fundo Municipal de Saúde que, por meio de convênio, encaminha ao CISOP, responsável pela coordenação do programa.

Segundo o Srº Welton Fogaça, Secretário de Assuntos Jurídicos, a concessão de direito real de uso é uma exigência apenas do Governo do Estado do Paraná, não sendo imposta pelo Governo Federal, portanto, não havendo razão da transferência do imóvel da relação de bens do Município. Informou que a utilização do imóvel pela coordenação do

programa está sendo garantida por meio de Termo de Cessão de Uso entre o Município de Cascavel e o CISOP.

Diante do disposto, e entendendo que, após o cadastro no programa SIM PARANÁ, programa Federal, não há a necessidade de se desfazer de bem público municipal, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo H. Porto Borges.

Palácio José Neves Formighieri, 20 de novembro de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo H. PortoBorges (PCdoB)
Membro